DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/11/2026 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 119
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para Equidade de Gênero com suas Interseccionalidades no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, incisos II e IX, do Anexo I ao Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e considerando o disposto no processo nº 23038.003149/2024-02, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para Equidade de Gênero com suas Interseccionalidades no âmbito da CAPES, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de contribuir com o fortalecimento da equidade de gênero e de suas interseccionalidades nas políticas, programas e atividades da Fundação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

I - apresentar proposta de plano quadrienal com sugestões de ações, projetos, atividades e iniciativas na perspectiva da equidade de gênero e suas interseccionalidades;

II - sugerir ações e iniciativas que possibilitem o crescimento da representatividade feminina considerando suas interseccionalidades em posições de decisão e de comando na pós-graduação, levando em consideração políticas de apoio à maternidade, combate ao capacitismo, ao assédio, dentre outras;

III - sugerir ações e iniciativas que promovam o aumento da participação e da permanência de mulheres, considerando as interseccionalidades, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), nos Comitês de Avaliação da CAPES, Comitês Temporários, Grupo Assessor Especial, Coordenações de Área, Conselho Superior e outros espaços decisórios;

IV - propor ferramentas, ações e iniciativas para ajustar indicadores, plataformas, sistemas de tecnologia da informação, editais e processos internos da CAPES que contribuam para ampliar a equidade de gênero com suas interseccionalidades;

V - sugerir, ouvidas outras agências e instituições, políticas, iniciativas e ações estratégicas para o aumento da representatividade e da permanência de mulheres com suas diferentes interseccionalidades no meio acadêmico;

VI - sugerir formas efetivas de comunicação e internalização das políticas, estratégias e ações desenvolvidas;

VII - sugerir a implementação de políticas que garantam equidade de gênero com suas interseccionalidades para as avaliações quadrienais do sistema de pós-graduação da CAPES;

VIII - propor ações de sensibilização e capacitação dos colaboradores, servidores e dirigentes da CAPES sobre o tema;

IX - sugerir ações e iniciativas que promovam o aumento da inserção, permanência e formação de mulheres em cursos das áreas de Engenharias, Ciências Exatas, Tecnológicas, Multidisciplinar e cursos afins; e

X - sugerir ações e iniciativas que considerem a diversidade e as desigualdades regionais na promoção da equidade de gênero e de suas interseccionalidades.

Art. 2º O Comitê é composto pelas seguintes integrantes:

I - a Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - uma representante das seguintes unidades administrativas e instâncias colegiadas:

a) de cada Diretoria da CAPES;

b) do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;

c) do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica; e

d) do Conselho Superior da CAPES;

III - dez integrantes da comunidade científica com reconhecida experiência na temática de equidade de gênero e suas interseccionalidades, designadas pela Presidente da CAPES em portaria específica;

IV - cinco representantes de entidades, redes, fóruns e órgãos públicos relacionados à temática, observada a seguinte composição:

a) uma representante do Movimento Parent in Science;

b) uma representante da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG);

c) uma representante da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC);

d) uma representante do Fórum Nacional de Pró-reitoras e Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação (FOPROP); e

e) uma representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos da Presidente, a condução dos trabalhos caberá à Vice-Presidente do Comitê.

§ 2º A composição titular do Comitê observará a representatividade feminina, garantindo que as mulheres ocupem pelo menos 2/3 (dois terços) dos assentos titulares.

§ 3º As integrantes de que tratam os incisos II e IV serão indicadas pelas respectivas unidades administrativas, instâncias colegiadas, entidades, redes, fóruns ou órgãos públicos e serão designadas pela Presidente da CAPES por meio de portaria específica.

§ 4º As integrantes de que tratam os incisos II e IV poderão contar com suplentes, previamente indicadas pelas respectivas instâncias responsáveis e designadas pela Presidente da CAPES por meio de portaria específica.

§ 5º As suplentes de que trata o § 4º substituirão as integrantes titulares em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 6º Os termos e formas femininas empregados neste ato normativo para designar as integrantes do Comitê possuem sentido inclusivo, aplicando-se indistintamente a todas as pessoas que o compõem, independentemente do gênero.

Art. 3º O titular da Chefia de Gabinete da Presidência da CAPES exercerá a Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 4º Fica instituída a Vice-Presidência do Comitê, a ser exercida por uma de suas integrantes titulares, nos termos do regimento interno.

§ 1º A Vice-Presidente será designada pela Presidente da CAPES dentre as integrantes titulares constantes de lista tríplice elaborada pelo Comitê, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 2º Compete à Vice-Presidente coordenar as atividades do Comitê, acompanhar a execução de suas deliberações e articular as ações necessárias ao

cumprimento de suas atribuições.

§ 3º A integrante designada para o exercício da Vice-Presidência poderá fazer jus ao Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, exclusivamente quando executar, em caráter eventual, atividade específica inserida em processo de avaliação educacional promovido pela CAPES e enquadrada nas hipóteses previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, na Portaria CAPES nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, e em suas alterações, desde que comprovado o atendimento aos requisitos aplicáveis e inexistente impedimento legal à sua percepção.

§ 4º O exercício da Vice-Presidência, a participação nas reuniões e o desempenho das atribuições ordinárias do Comitê não constituem, por si sós, fundamento para a concessão do AAE.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Presidente ou requerimento subscrito pela maioria absoluta de suas integrantes titulares.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de concessão do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE quando decorrente da execução de atividade específica de avaliação educacional, observados os requisitos e as condições estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 4º.

Art. 7º O funcionamento do Comitê será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por Resolução da Presidente da CAPES.

Art. 8º O mandato das integrantes designadas será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A recondução da integrante indicada por órgão, unidade administrativa, instância colegiada, entidade, rede, fórum ou movimento social dependerá de manifestação formal da respectiva instância responsável pela indicação.

§ 2º Na hipótese de vacância, a indicação de nova integrante deverá observar o procedimento previsto para a indicação originária, cabendo à integrante designada completar o período remanescente do mandato.

Art. 9º O mandato da Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, condicionada à sua permanência como integrante titular do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de vacância, nova Vice-Presidente será indicada e designada para completar o período remanescente do mandato, observado o procedimento previsto nesta Portaria e no Regimento Interno.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CAPES nº 215, de 10 de julho de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO